Regimento da Assembleia de Freguesia

2017 - 2021

PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA: JOSÉ MIGUEL GOMES

Índice

Artigo 1º Composição 3

Artigo 2º Definição, Âmbito e Fins 3

Artigo 3º Sede 3

Artigo 4º Início e termo do mandato 4

Artigo 5º Convocação para o ato de instalação dos órgãos 4

Artigo 6º Instalação 5

Artigo 7º Suspensão do mandato 5

Artigo 8º Renúncia ao mandato 6

Artigo 9º Composição e Eleição da Mesa 8

Artigo 10º Competências da Mesa 8

Artigo 11º Competências do Presidente e dos Secretários 9

Artigo 12º Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia 11

Artigo 13º Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia 11

Artigo 14º Competências da Assembleia de Freguesia 12

Artigo 15º Comissões 16

Artigo 16º Quórum 18

Artigo 17º Sessões ordinárias 18

Artigo 18º Sessões extraordinárias 19

Artigo 19º Sessões e reuniões 20

Artigo 20º Objeto das deliberações 21

Artigo 21º Convocação ilegal de sessões ou reuniões 21

Artigo 22º Período de antes da ordem do dia 22

Artigo 23º Ordem do dia 22

Artigo 24º Distribuição prévia de documentos 23

Artigo 25º Publicidade das deliberações 23

Artigo 26º Atas..... 24

Artigo 27º Registo na ata do voto de vencido..... 25

Artigo 28º Distribuição dos tempos e organização das intervenções 25

Artigo 29º Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia 26

Artigo 30º Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões 27

Artigo 31º Direito de participação sem voto na Assembleia 27

Artigo 32º Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia 28

Artigo 33º Uso da palavra pelo público 29

Artigo 34º Fins e modo do uso da palavra..... 29

Artigo 35º Invocação do regimento e interpelação à Mesa..... 30

Artigo 36º Pedidos de esclarecimento..... 30

Artigo 37º Reações sobre ofensas à honra ou consideração 30

Artigo 38º Protestos e contraprotestos..... 31

Artigo 39º Declaração de voto 31

Artigo 40º Justificação de faltas..... 31

Artigo 41º Publicidade das sessões..... 32

Artigo 42º Interpretação do Regimento 33

Artigo 43º Alterações ao Regimento 33

Artigo 44º Redação final, publicação e entrada em vigor do Regimento..... 33

CAPÍTULO I

Composição, Definição, Âmbito, Fins e Sede

Artigo 1º

Composição

A Assembleia de Freguesia de Arcozelo é composta por treze membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional, uma vez que a freguesia regista um número superior a 5.000 inferior ou igual a 20.000 eleitores.

Artigo 2º

Definição, Âmbito e Fins

1. A Assembleia de Freguesia representa toda a freguesia de Arcozelo no seu conjunto populacional e territorial e é o seu órgão deliberativo, regulando a sua atividade pela lei e pelo presente regimento.
2. A atividade da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população, em obediência ao princípio da legalidade democrática consignado na Constituição da República.

Artigo 3º

Sede

1. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia decorrem, em regra, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Arcozelo.
2. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia poderão decorrer noutro local, quando decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do Mandato

Artigo 4º

Início e termo do mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão, renúncia ou cessação individual do mandato.
2. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a suspensão temporária do mandato, far-se-á de acordo com o estipulado no presente regimento e na Lei aplicável.

Artigo 5º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia

efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 6º

Instalação

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou ao Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos elementos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 7º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do seu mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. São designadamente motivos de suspensão, a doença comprovada, o exercício dos direitos de paternidade e maternidade, o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias e obrigações académicas ou laborais.
4. A suspensão que ultrapasse os 365 dias durante um mandato constitui uma renúncia de pleno direito, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções, ou o eleito opte por desempenho de cargo autárquico incompatível com a função de membro da Assembleia de Freguesia, circunstância em que a suspensão se mantém enquanto durar o impedimento.
5. Durante o tempo de suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
6. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 76º da Lei 169/99.

Artigo 8º

Renúncia ao mandato

1. Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato da instalação, mediante comunicação escrita dirigida a quem

deve proceder à instalação do órgão, ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, produzindo a renúncia ao mandato efeitos imediatos.

3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ocorrer entre a entrega da comunicação do pedido de renúncia e a primeira reunião que se realizar, salvo se o documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
4. A falta do membro da Assembleia ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

CAPÍTULO III

Da organização da Assembleia

Artigo 9º

Composição e Eleição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário, e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 10º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
    a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
    b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
h) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 11º

Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
   a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
   b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando a ordem do dia e procedendo à sua distribuição;
   c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
   d) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
   e) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser

revogada em recurso imediatamente entreposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros do direito a voto;

f) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do seu substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

g) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante, para efeitos legais;

h) Requerer à Junta de Freguesia a documentação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente.

i) O presidente, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.

2. Compete especialmente aos Secretários:

a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções;

b) Assegurar o expediente;

c) Na falta do trabalhador nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 12º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

a) Comparecer, assinar a lista de presenças e permanecer nas respetivas sessões e reuniões da assembleia e das comissões para que foram eleitos ou designados;
b) Justificar as faltas às sessões e reuniões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem, nos termos da lei;
c) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram eleitos ou designados pela assembleia, salvo escusa devidamente fundamentada;
d) Participar nas discussões e votações se, por lei, para tal não estiverem impedidos;
e) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
g) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição da República.

Artigo 13º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos legalmente conferidos:

a) Apresentar, por escrito, requerimentos, pareceres, propostas, recomendações e moções;
b) Propor, por escrito, a constituição de comissões de acompanhamento, permanentes ou eventuais, para análise de problemas com interesse para a freguesia, sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
c) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
d) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia quarenta e oito horas da sessão ou reunião onde se procederá à sua aprovação;
e) Usar da palavra nos termos do Regimento;
f) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
g) Assistir às reuniões das comissões;
h) Em caso de extrema necessidade, deve a Assembleia de Freguesia solicitar, através do seu Presidente, às entidades patronais, concessão de facilidades de horário para os membros em exercício de funções.

2. Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da freguesia.

Artigo 14º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;
b) Apreciar o Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
f) Aprovar os regulamentos externos;
g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras caraterísticas de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Para além das competências referidas no número anterior, compete à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de quarenta e oito horas sobre a data de início da sessão ou reunião;
f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendos locais;
h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia, ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Quanto ao seu funcionamento, compete ainda à Assembleia de Freguesia:
   a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por colaboradores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia;

f) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas de Opções do Plano e Orçamento, Regulamentos Externos, Mapa de Pessoal e Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e restantes documentos da prestação de contas, apresentadas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo de esta poder acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Comissões

1. Pode a Assembleia de Freguesia, a requerimento de qualquer um dos seus membros, deliberar sobre a constituição de comissões especializadas ou permanentes.

2. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se especializadas as comissões constituídas por tempo certo, para uma função em concreto, e as comissões permanentes, constituídas pelo tempo do mandato, para acompanhar a gestão da Junta de Freguesia, atentos aos poderes de fiscalização da Assembleia.
3. As presidências, os secretários e a composição das comissões serão distribuídos em função da representatividade de cada uma das forças políticas com assento na Assembleia, mediante acordo prévio em conferência de representantes, não sendo impeditivo o facto de algum agrupamento político não querer ou não indicar representantes.
4. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.
5. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta, através de despacho.
6. A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
7. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
8. Os trabalhos das comissões são coordenados por um presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete a apresentação ao plenário dos relatórios.
9. Compete à respetiva comissão elaborar e aprovar o Regimento de funcionamento.

10. Os membros presentes nas reuniões terão direito às senhas de presença em conformidade com o disposto na Lei.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 16º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode funcionar e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até (15) quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de (30) trinta minutos, contados a partir da hora da convocatória, para aquela se poder concretizar.
3. Quando não haja quórum para a Assembleia funcionar haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas, à elaboração da ata e à marcação de dia e hora para nova sessão ou reunião.

Artigo 17º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e meios eletrónicos, designadamente e-mail.

2. A apreciação do Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, e a aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da RJAL.

Artigo 18º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
    a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
    b) De um terço dos seus membros;
    c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5.000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e meios eletrónicos, designadamente e-mail, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la

diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. As sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

Artigo 19º

Sessões e reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150 euros a 750 euros, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. As sessões não podem exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

7. Cada reunião da Assembleia não deverá ter duração superior a três horas e meia, incluindo os períodos de "antes da ordem de trabalhos" e "período de tempo destinado ao público". Sempre que entenda justificável, a Mesa recorrerá à Assembleia para decidir de eventual prolongamento do tempo da reunião, que em caso algum poderá exceder as quatro horas.
8. Nas reuniões das sessões extraordinárias, não haverá período "antes da ordem do dia".

Artigo 20º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 21º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 22º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período antes da ordem do dia (PAOD), com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. O período indicado no número anterior, poderá ser prolongado por um período não superior a 30 minutos, por decisão da maioria dos membros.

Artigo 23º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
    a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
    b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início de cada sessão ou reunião, acompanhada da documentação para discussão e aprovação.

Artigo 24º

Distribuição prévia de documentos

1. Nenhuma proposta de postura ou regulamento pode ser discutida e aprovada sem ter sido distribuída aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 2 dias úteis, salvo devida justificação, sujeita a apreciação pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento, devem ser distribuídos aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia.
3. Toda a documentação será enviada aos membros da Assembleia por correio eletrónico ou através de protocolo.
4. Todos os documentos a apresentar à Assembleia pelos seus membros, designadamente moções, recomendações, louvores ou votos de pesar, podem ser apresentados em mão nos serviços administrativos da Junta de Freguesia ou através de correio eletrónico enviado para o Presidente da Assembleia de Freguesia, até às 13 horas do dia anterior à Assembleia.
5. Os serviços administrativos da Junta de Freguesia enviarão aos coordenadores de cada uma das bancadas, por correio eletrónico, até às 18:00 horas desse mesmo dia, cópia dos documentos recebidos, referidos no número anterior.

Artigo 25º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas

em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet ou no boletim da autarquia local.
3. Os documentos aprovados que não se destinem a ter eficácia externa serão publicados no sítio da internet da Junta, em espaço devidamente dedicado à Assembleia de Freguesia.

Artigo 26º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata minuta ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir e são colocadas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despachos, pelo Secretário ou por quem o substituir dentro dos 10 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
7. As atas deverão ser publicadas no sítio da internete da Junta de Freguesia.

Artigo 27º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 28º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos agrupamentos políticos são distribuídos, proporcionalmente, ao número de eleitos de cada força política, assegurando-se um tempo mínimo de 10 minutos, acrescentando-se 1 minuto por cada um dos eleitos.

2. Por cada ponto da ordem do dia, aplicar-se-á o tempo de intervenção descrito no ponto anterior.
3. É da exclusiva responsabilidade de cada força política a gestão dos tempos de intervenção que lhes são atribuídos pelo presente Regimento.
4. Cada cidadão que se inscreva para intervir no ponto destinado à intervenção do público, usará da palavra pelo tempo máximo de 5 minutos, salvo se o número de inscritos for superior a 6; o período de tempo a utilizar por cada cidadão, resultará da divisão do tempo total (30 minutos) pelo número de cidadãos inscritos.

Artigo 29º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
    a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
    b) Participar nos debates;
    c) Emitir votos;
    d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
    e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de relevado interesse para a freguesia;
    f) Produzir declarações de voto;
    g) Fazer protestos e contraprotestos;
    h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
    i) Fazer requerimentos;
    j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
    k) Tudo o mais contido no presente regimento.

2. O tempo de uso da palavra por membro da Assembleia para efeitos de interpelação à Mesa, pedido de esclarecimento, protesto e contraprotesto, não é considerado na contagem global.
3. A palavra será dada pela ordem de inscrição.

Artigo 30º

Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultada a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 31º

Direito de participação sem voto na Assembleia

1. Podem participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito de voto, os representantes das organizações populares de base territorial constituídas

na área da freguesia desde que mandatados para o ato, quando o hajam solicitado justificadamente por escrito e só se na "Ordem do dia" constar assunto que lhes diga diretamente respeito.

2. Nas reuniões extraordinárias devem participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes, competindo ao Presidente da Mesa a convocação dos mesmos.
3. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.
4. Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia de Freguesia quaisquer personalidades para tanto convidadas pelo Presidente da Mesa, mediante acordo a estabelecer com as forças partidárias com representação na Assembleia de Freguesia.

Artigo 32º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ao seu substituto ou aos Vogais, por indicação do Presidente da Junta ou do seu substituto, para:
    a) No período destinado à intervenção do público, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo exceder o tempo total de 15 minutos;
    b) No período da "Ordem do Dia" para:
        i. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia à apreciação da Assembleia;
        ii. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
        iii. Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;

iv. Fazer protestos e contraprotestos.

2. O Presidente da Junta e os Vogais podem intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 5 minutos.

Artigo 33º

Uso da palavra pelo público

1. Após inscrição prévia, com indicação do nome e morada, a palavra é concedida ao público, para que apresente assuntos de interesse da freguesia.
2. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, não podendo exceder 5 minutos por pessoa, até ao limite máximo de 30 minutos.
3. Terminada a intervenção, mencionada nos números anteriores, o Presidenta da Mesa da Assembleia de Freguesia dará a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia para responder de imediato às possíveis questões levantadas pelos elementos do público.

Artigo 34º

Fins e modo do uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, aos representantes da Junta de Freguesia e à Assembleia de Freguesia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.
4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

5. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 35º

Invocação do regimento e interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 36º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 37º

Reações sobre ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 38º

Protestos e contraprotestos

1. A cada membro da Assembleia, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode exceder 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto.

Artigo 39º

Declaração de voto

1. Qualquer membro da Assembleia tem direito a apresentar no final de cada votação, uma declaração de voto, a qual será apresentada por escrito, no prazo de 24 horas, devendo constar na ata da sessão ou reunião.
2. A declaração de voto oral não pode exceder 3 minutos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 40º

Justificação de faltas

1. As faltas dadas às sessões e reuniões da Assembleia, bem como as dadas às comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou designados,

serão justificadas por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por e-mail.

2. Da decisão do Presidente da Mesa, sobre o pedido de justificação de faltas, cabe recurso para Assembleia, o qual deve ser interposto pelo próprio, no prazo máximo de 10 dias.
3. Qualquer outro membro da Assembleia tem o direito de recorrer, no mesmo prazo, da decisão do Presidente da Mesa, mediante requerimento escrito e fundamentado.
4. A Assembleia delibera, sem prévio debate, tendo o membro da Assembleia em causa o direito de usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 41º

Publicidade das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, salvo caso de manifesta indisciplina ou quando esteja em causa a ordem pública.
2. A Mesa da Assembleia deverá diligenciar no sentido de que seja dada a máxima publicidade aos trabalhos da Assembleia, nomeadamente através da afixação de editais nos locais de estilo, e a sua divulgação através dos meios de comunicação da Junta de Freguesia, nomeadamente através de página eletrónica oficial.

Artigo 42º

Interpretação do Regimento

Compete à Mesa interpretar e colmatar lacunas do presente Regimento, com recurso à Assembleia.

Artigo 43º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado em qualquer momento, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.
2. As alterações ao Regimento têm de ser aprovadas por dois terços do número legal dos membros da Assembleia.
3. Sempre que ocorrerem alterações ao Regimento, será o mesmo objeto de nova publicação, com as alterações que lhe foram introduzidas inscritas no seu lugar próprio.

Artigo 44º

Redação final, publicação e entrada em vigor do Regimento

1. A redação final do Regimento será feita pela comissão que procedeu à redação do projeto apresentado à Assembleia para discussão e votação.
2. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, e constará da ata respetiva, e dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, que o publicará em Edital e na página eletrónica oficial da Junta de Freguesia.

3. Nos termos da Lei, aquando da instalação de nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 27/ 4 / 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia,

José Miguel Duarte de Oliveira Gomes

Primeira Secretária,

Maria Isabel Silva Santos Fortuna

Maria Isabel da Silva Santos Fortuna

Segunda Secretária,

Maria Fernanda Guedes Silva Lopes

Maria Fernanda Guedes da Silva Lopes